CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JEAN-PIERRE WARNER

apresentadas em 4 de Fevereiro de 1975 *

A alínea a) do artigo 7.° do Regulamento n.° 54 do Conselho e o artigo 9.° do Regulamento n.° 87 da Comissão não eram aplicáveis às importações provenientes dos Estados-membros, uma vez que a taxa do direito nivelador estava fixada antecipadamente nos termos do artigo 2.° do Regulamento n.° 31/63/CEE da Comissão, mas esta última disposição implica que um comerciante que, após ter obtido a fixação antecipada do direito nivelador para a importação de milho ao abrigo daquele artigo, foi impedido de a efectuar antes do início do mês de Outubro por motivos *de força maior,* deve ser tratado, no que respeita a esse direito nivelador, como se tivesse realizado a importação tempestivamente.

* Língua original: inglês.